



MUNICÍPIO  
ARCOS DE VALDEVEZ

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## **PONTO 6**

**- FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2016**

25/11/2015



**Município de Arcos de Valdevez**  
**Câmara Municipal**

**Exmo(s) Senhor(es)**  
**Presidente da Assembleia Municipal**  
de Arcos de Valdevez  
Praça Municipal

**4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ**

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 8170/2015

10-11-2015

**Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2016**

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artº 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, e artº 25º, nº 1, alínea b), do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 09.11.2015, relativa à aprovação pelo executivo municipal da proposta de fixação em 0,25% do percentual da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2016.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

**O Presidente da Câmara**

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD. 362/01

2949 2015 - MDF

Praça Municipal  
4974-003 Arcos de Valdevez  
Tel: 258 520 500  
Fax: 258 520 509  
E-mail: [geral@cmav.pt](mailto:geral@cmav.pt)





**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:**-----

**CERTIFICA**, que da ata da reunião ordinária desta Câmara, realizada em nove de Novembro de dois mil e quinze, consta a seguinte deliberação: -----

**TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2016 – PROPOSTA:**- Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações eletrónicas) criou uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é **determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;**-----

Nos termos definidos no nº 2 alínea b) do art.º 106º dessa Lei o percentual é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

A alteração introduzida na referida Lei 5/2004, pelo artigo único da Lei nº 127/2015, de 3 de setembro, vem estabelecer que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as **empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento**, ao contrário do que vigorava anteriormente, em que o valor da taxa a pagar era incluído, de forma expressa, nas faturas dos clientes finais e pago por estes.-----

**Em face do exposto, PROPONHO:**-----

1 – Que, nos termos do referido art.º 106º da Lei acima indicada, a Câmara estabeleça uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).-----

2 – Que a taxa a aplicar no ano de 2016 seja de **0,25%**;-----

3 – Que a presente proposta se aprovada, seja remetida à **assembleia municipal** para aprovação daquele órgão (cf. art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à assembleia municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, com as alterações posteriores, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente os vereadores senhores Helder Manuel Rodrigues Barros e Fernando João Fernandes Fonseca.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dez de Novembro de dois mil e quinze. -----

O Chefe de Divisão,  
  
(Faustino Gomes Soares, Lic.)